



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a dispensa de licitação para contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários relacionados à gestão dos recursos financeiros da Defensoria Pública do Amapá e do Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDPAP, conforme modalidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Serviços a serem prestados para a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP								
Item	CATSER	Modalidade	Especificação	Tipo de Ordem Bancária	Unidade de medida	Quantidade	Cobrança Por	Valores Das Tarifas
1	20362	OBC - Ordem Bancária Crédito	cuja conta do favorecido é em outro banco	OB 11,31 17 ou 37	Serviço	Sob demanda	Evento	R\$ 8,20
			cuja conta do favorecido é no mesmo banco	OB 12 ou 32			Evento	R\$ 5,50
			para transferência entre contas da mesma titularidade com prazo zero	OB 14 ou 34			Evento	R\$ 5,50
			do tipo lista, para pagamento de vários favorecidos em uma única ordem	OB 17 ou 37			Evento	R\$ 8,20
		OBF - Ordem Bancária de Folha de Pagamento	pagamento de despesa com pessoal e também pagamento de empréstimo com consignação em folha de pagamento	OB 12 ou 32			Crédito	R\$ 5,50
		OBD - Ordem Bancária Fatura	Com código de barras para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples, referentes a convênios mantidos no BB	OB 11, 31, 17 ou 37			Evento	R\$ 5,50
			Sem código de barras para liquidação de GPS, DARF e DARF Simples.	OB 19 ou 39			Evento	R\$ 5,50
		OBJ - Ordem Bancária Judicial	utilizada para processos judiciais, para pagamento de depósito recursal do FGTS (Caixa) e para depósito em conta vinculada no	OB 11, 31, 17 ou 37			Evento	R\$ 8,20

			caso de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				
		OBPIX - Ordem Bancária via PIX	para pagamentos diversos realizados por meio de Sistema de Pagamento Instantâneo - PIX, com saque de recursos e crédito instantâneo direto ao beneficiário, utilizando chave PIX ou domicílio bancário.	OB 11, 31, 12 ou 32			Evento R\$ 6,00
		Relação - RE	liberada manualmente por agência da DPE/AP e/ou por liberação manual de arquivo de pagamento de salário	-			Evento R\$ 106,50
13811	Aplicações e Investimentos		Aplicação automática das disponibilidades financeiras de caixa em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos a Prazo - RDB/CDB, Poupança, específicos para área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações da IN da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997.	-	Serviço	Sob demanda	Evento Definida conforme aplicação
<b>Serviços a serem prestados para o Fundo Especial da Defensoria do Amapá - FEDPAP</b>							
1	20362	OBC - Ordem Bancária Crédito	cuja conta do favorecido é em outro banco	OB 11,31 17 ou 37	Serviço	Sob demanda	Evento R\$ 8,20
			cuja conta do favorecido é no mesmo banco	OB 12 ou 32			Evento R\$ 5,50
			para transferência entre contas da mesma titularidade com prazo zero	OB 14 ou 34			Evento R\$ 5,50
			do tipo lista, para pagamento de vários favorecidos em uma única ordem	OB 17 ou 37			Evento R\$ 8,20
		OBD - Ordem Bancária Fatura	Com código de barras para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples, referentes a convênios mantidos no BB	OB 18 ou 38			Evento R\$ 5,50

		OBJ - Ordem Bancária Judicial	utilizada para processos judiciais, para pagamento de depósito recursal do FGTS (Caixa) e para depósito em conta vinculada no caso de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.	OB 11, 31, 17 ou 37			Evento	R\$ 8,20
		OBPIX - Ordem Bancária via PIX	para pagamentos diversos realizados por meio de Sistema de Pagamento Instantâneo - PIX, com saque de recursos e crédito instantâneo direto ao beneficiário, utilizando chave PIX ou domicílio bancário.	OB 11 ou 31, 12 ou 32			Evento	R\$ 6,00
13811	Aplicações e Investimentos		Aplicação automática das disponibilidades financeiras de caixa em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos a Prazo - RDB/CDB, Poupança, específicos para área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações da IN da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997.	-	Serviço	Sob demanda	Evento	Definida conforme aplicação

**1.2.** O serviço é enquadrado como comum e continuado, tendo em vista que indicam objetivamente padrões de desempenho e precisam ser prestados de forma ininterrupta, como já aclarado nos subitens 2.6 e 2.17 do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** Cabe destacar que o objeto não se enquadra na categoria de serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

**1.4.** Os serviços serão realizados conforme a demanda, com base nos serviços efetivamente utilizados, como já justificado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** O regime de execução adotado será do tipo empreitada por preço unitário, como justificado no subitem 4.4.10 do Estudo Técnico Preliminar.

**1.6.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.6.1.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.7.** As especificações dos serviços estão em conformidade com o catálogo eletrônico do Poder

Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), segundo os códigos estabelecidos no Catálogo de Serviços - CATSER, quais sejam 20362 que corresponde a prestação de serviços bancários e 13811, que corresponde a serviços bancários de investimento.

**1.8.** Ao identificar a necessidade de contratação, os serviços e especificações, buscou-se ajustar tais pontos ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, como prevê o art. 5º e o art. 11, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

**1.9.** Para integrar esse princípio à economia circular no ciclo de vida dos serviços, é importante que a instituição financeira possua capacidade para atender aos critérios de sustentabilidade aqui requisitados (subitem 4.4), a fim de garantir a eficiência dos serviços financeiros e a contribuição para um futuro mais sustentável e equitativo.

**1.10.** Não será admitida a subcontratação dos serviços.

**1.11.** Os serviços serão realizados de forma *on-line*, através da integração entre o sistema bancário da instituição financeira e da DPE/AP e do FEDPAP.

**1.12.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, como esclarece o subitem 4.4.9 do Estudo Técnico Preliminar.

**1.13.** Os serviços serão contratados via contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa para contratação de órgão ou entidade da administração pública, criadas para esse fim específico, cujo requisito é o preço de mercado), sem procedimento competitivo eletrônico, com registro e divulgação do fornecedor contratado no Sistema de Compras do Governo Federal e publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como prevê o arts. 2º, inciso III e art. 23 da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP.

**1.14.** Este procedimento deverá seguir o que dispõe a Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, em seu art. 6º, dentre outros dispositivos que forem pertinentes ao assunto, tanto no normativo interno mencionado quanto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 67/2021, naquilo que couber.

**1.15.** Na contratação em questão não haverá a aplicabilidade dos arts. 47, 48, inciso I e 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006 pelos motivos apresentados no subitem 5.21 do Estudo Técnico Preliminar.

**1.16.** Insta registrar que deve ser dada a devida atenção ao que dispõe o § 2º do art. 4º, da Portaria nº 39/2024, que orienta acerca do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (cujo conceito está disposto no art. 2º, inciso I da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP), em um mesmo exercício financeiro, realizada pela DPE/AP.

**1.17.** Embora a contratação dos serviços bancários não esteja prevista no Plano de Contratações Anual, trata-se de um serviço essencial, que não pode ser descontinuado, devido a sua importância para o funcionamento contínuo das atividades financeiras e operacionais da instituição.

**1.18.** Além disso, a contratação encontra-se alinhada com o Plano Plurianual do Estado do Amapá - PPA 2024-2027, nos Programas Finalísticos 0024 - Defensoria Presente Muda a Vida da Gente e 0025 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá / FEDPAP, em que neles estão inseridas as Ações 2064 - Remuneração, Pagamento de Benefícios Sociais aos Membros e Servidores, além do pagamento da Bolsa e Auxílio aos Estagiários da DPE/AP, 2067 - Gestão Estratégica Organizacional da Defensoria Pública do Estado do Amapá e 2069 - Gestão e Reaparelhamento da DPE/AP - FEDPAP. Essas ações são do tipo *atividade*, portanto, de caráter continuado, visando justamente o atendimento dos contratos com esta finalidade.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019, dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Amapá e assegura sua autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária. O art. 8º e seus incisos demonstram a composição da receita da DPE/AP, quais sejam: dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Estado, recursos provenientes de convênios, rendas resultantes da aplicação de bens e valores, subvenções, auxílios, doações e contribuições, emendas parlamentares e outras receitas previstas em lei.

**2.2.** O Título VII - Dos Fundos Especiais, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (normas gerais de Direito Financeiro) cuida de receitas especificadas que, por lei, se vinculam às realizações de determinados objetivos ou serviços, às quais é facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, controle, prestação e tomada de contas. É um meio especial de execução orçamentária, um instrumento de dinamização da Administração Pública.

**2.3.** O artigo 168 da Lei Complementar nº 121/2019 estabelece o Fundo Especial da Defensoria Pública do Amapá (FEDPAP), que possui personalidade jurídica própria, além de orçamento e contabilidade independentes. O objetivo do Fundo é captar recursos para custear despesas relacionadas à criação, desenvolvimento, viabilização e execução de planos, programas e projetos destinados ao aprimoramento e modernização dos serviços prestados pela Defensoria. Isso inclui a implementação de tecnologias para o controle e tramitação de processos judiciais e administrativos, com o uso de informática e outras soluções tecnológicas, bem como ações voltadas ao aperfeiçoamento de membros e servidores, conforme disposto nos artigos 169 e 172 da LC 121/2019.

**2.4.** O FEDPAP tem como fonte de receita a arrecadação de valores de inscrição em concursos; subvenções, doações e auxílios oriundos de convênios; créditos que lhe sejam consignados no orçamento estadual e em leis especiais e as demais fontes previstas no art. 170 da LC 121/2019.

**2.5.** Considerando a responsabilidade da Defensoria Pública do Amapá na gestão dos recursos acima identificados, é imprescindível que se proceda a sua gestão por instituição financeira oficial, através da operacionalização que entregue a melhor contraprestação e gerenciamento.

**2.6.** Uma instituição financeira oficial garante segurança e transparência na gestão dos recursos. O controle adequado e automatizado das finanças públicas é essencial para o cumprimento das obrigações institucionais, a agilidade nos pagamentos e a preservação dos princípios da economicidade e da eficiência.

**2.7.** Além do mais, um sistema centralizado para o gerenciamento de contas correntes de arrecadação, pagamento a fornecedores e outros serviços relacionados à movimentação financeira, torna imprescindível a contratação de uma instituição que ofereça segurança tecnológica, praticidade operacional e expertise no atendimento ao setor público.

**2.8.** Atualmente, esses serviços estão sendo prestados pelo Banco do Brasil S/A, formalizados através do Contrato nº 01/2020 - DPE/AP, cujo contratante é a Defensoria Pública, oriundo do processo administrativo nº 3.00000.0309/2019 e Contrato nº 02/2020 - DPE/AP e Termo de Adesão nº 02/2020, em que o contratante é o Fundo Especial da Defensoria Pública, oriundo do processo administrativo nº 3.00000.006/2020, cuja duração vigora até 12.01.2025 e 20.01.2025, respectivamente.

**2.9.** Com vistas à proximidade do fim da vigência dos contratos, a essencialidade dos serviços e sua natureza contínua, é imperiosa a realização de nova contratação. A interrupção desses serviços poderia comprometer gravemente a operação da Defensoria, afetando tanto a gestão interna quanto ao cumprimento de seus deveres institucionais.

**2.10.** É fundamental esclarecer que o art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite a celebração de dois ou mais contratos simultâneos com o mesmo objeto, atendendo as necessidades e especificidades da Administração. No caso em questão, tem-se a necessidade da mesma instituição bancária formalizar dois contratos distintos. Isso se justifica pela existência de 2 (dois) CNPJ's diferentes: um da Defensoria Pública e outro do Fundo Especial da Defensoria, como já esclarecido nos subitens 2.1

a 2.4. Cada um desses contratos destina-se à administração de recursos financeiros independentes entre si, os quais possuem finalidades específicas e regras próprias de aplicação (o FEDPAP, por exemplo, não pode ter sua receita utilizada para despesa com pessoal, conforme Parágrafo Único do art. 169, da Lei Complementar nº 121/2019), mas que necessitam dos mesmos serviços bancários, ressalvadas as particularidades.

**2.11.** Utilizar uma única instrução processual com objeto idêntico para resultar em dois contratos distintos é uma estratégia que busca potencializar o alcance do objetivo e do resultado da contratação, evitando uma sobreposição desnecessária de etapas, pois só há eficiência se o planejamento da Administração culminar na seleção da melhor solução, em face do menor dispêndio possível de recursos financeiros e administrativos. Além do mais, tudo está em conformidade com a legalidade e alinhada à governança e à gestão pública.

**2.12.** A nova contratação também irá atualizar o regime contratual para os padrões estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. Embora ainda não haja impedimentos legais para a prorrogação de contratos celebrados com base na antiga Lei nº 8.666/93, a transição para o novo marco legal é necessária para assegurar que a DPE/AP esteja em conformidade com a legislação mais atual, garantindo maior segurança jurídica.

**2.13.** Além da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação também se fundamenta na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Decreto Federal nº 10.540/2020, Lei Federal nº 10.192/2001, bem como nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4950/2021, nº 4955/2021, nº 4958/2021 e nº 3.402/2006.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **Justificativa da escolha do fornecedor**

**3.1.** Como já esclarecido no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, a solução para atendimento da demanda é a contratação direta por dispensa de licitação do Banco do Brasil S/A, com base no inciso IX, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços bancários relacionados à gestão de recursos financeiros da Defensoria Pública do Amapá e do Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDPAP.

**3.2.** A prestação de serviços bancários envolvem: gerenciamento de contas correntes de arrecadação, pagamento de fornecedores, recolhimento de tributos e encargos, repasses do executivo, de convênios, de recursos de emendas parlamentares, dentre outros, depósitos de garantias contratuais, guarda e aplicação da disponibilidade financeira e processamento da folha de pagamento.

**3.3.** A solução foi definida através do levantamento de mercado realizado (item 5 do Estudo Técnico Preliminar), em que se identificou que o Banco do Brasil S/A, constituído sob uma sociedade de economia mista, é entidade da Administração Pública, de acordo com a definição presente no Decreto-Lei nº 200/1967, que atua tanto na atividade econômica, como também na atividade de suporte à Administração.

**3.4.** Cada etapa do processo de pagamento realizado pela DPE/AP e pelo FEDPAP é feito pelo SIAFE - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá e para que a prestação dos serviços ocorra de forma eficiente, é necessário que haja integração entre esse sistema e o sistema do Banco.

**3.5.** Vale dizer que o sistema SIAFE - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá é uma solução tecnológica de gestão financeira, desenvolvida para o atendimento da Lei Complementar nº 156/2016, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), instituindo que todas os entes da Federação devem manter sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, a serem utilizados por todos os Poderes e órgãos do ente federado, resguardada a autonomia administrativa e financeira e a independência dos Poderes (§6º do art. 48 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000).

**3.6.** Como o sistema SIAFE é mantido e gerenciado pelo Governo do Estado, não há custos de manutenção e/ou customização para a Defensoria Pública, que apesar de sua autonomia e independência, mantém o uso do referido sistema, levando em conta a vantajosidade e economicidade que essa utilização representa.

**3.7.** O Banco do Brasil S/A, até o presente momento, é a única instituição financeira local que possui um sistema totalmente integrado ao SIAFE. Isso porque, para a devida integração, foi necessária uma configuração de grande porte por parte do Banco, com alto grau de complexidade e infraestrutura tecnológica. A instituição financeira realizou todos os ajustes necessários em seu sistema operacional com vistas a atender ao contrato formalizado com o Poder Executivo Estadual, (Contrato nº 03/2019, dispensa de licitação, via processo administrativo nº: 28730.0166512018-5 - SEFAZ, DOE nº 3430, 31.12.2004), vigente até então, formalizado por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), que é quem cuida da contabilidade de todas as atividades envolvendo recursos financeiros, orçamentários e patrimoniais do Estado.

**3.8.** Essa relação preexistente é uma razão adicional e relevante para que a Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE/AP) e o Fundo Especial da Defensoria Pública do Amapá (FEDPAP) optem por contratar essa instituição financeira. A continuidade do uso dos serviços bancários do Banco do Brasil S/A, que já mantém uma relação com o Poder Executivo Estadual, possibilita uma padronização dos procedimentos financeiros, facilita a integração das operações financeiras, melhora o controle e simplifica a execução de atividades comuns ao Estado.

**3.9.** Como mencionado no item 2.8, os serviços bancários da DPE/AP e do FEDPAP são prestados pelo Banco do Brasil S/A, que tem garantido uma entrega eficaz, com qualidade, disponibilidade e segurança.

**3.10.** O histórico positivo de relacionamento e a qualidade dos serviços prestados pelo banco são fatores que favorecem a continuidade dessa parceria. Contratar com o Banco do Brasil evita a necessidade de abertura de novas contas (com exceção daquelas estritamente necessárias e em casos específicos) ou migrações, já que as contas atuais já são gerenciadas pela instituição em questão. Além disso, o banco já possui conhecimento aprofundado sobre o perfil e as necessidades da Defensoria Pública e do Fundo Especial, o que facilita a gestão dos serviços bancários de forma eficiente e sem interrupções.

**3.11.** Outro ponto relevante é a eficiência operacional que o Banco do Brasil já proporcionou para a DPE/AP e para o FEDPAP, especialmente pela plena integração de seu sistema bancário com o sistema interno da Defensoria. A contratação de outra instituição bancária exigiria um novo processo de integração, aumentando os riscos operacionais e os custos envolvidos, além de depender da colaboração do Poder Executivo, responsável pela gestão do SIAFE.

**3.12.** Essa solidez e confiança no serviço prestado pelo Banco do Brasil S/A é reforçada por sua posição como o maior gestor de fundos de investimento de renda fixa do Brasil, com mais de R\$ 1,155 trilhão em gestão, de acordo com o Ranking de Gestores de Fundos de Investimentos divulgado no último dia 19/09/2024 pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm)). Esse fator assegura que o Banco do Brasil S/A possui a capacidade financeira e a segurança necessárias para gerenciar as operações da DPE/AP e do FEDPAP, sem comprometer a regularidade dos serviços prestados.

**3.13.** A mudança para outra instituição bancária não só acarretaria riscos operacionais, mas também poderia gerar transtornos relativos aos procedimentos necessários à migração de contas salário dos beneficiários da folha de pagamento para a nova contratada.

**3.14.** O valor das tarifas bancárias praticadas pelo Banco do Brasil estão em conformidade com aquelas praticadas no mercado, como se visualiza na tabela de tarifas Pessoa Jurídica do Banco do Brasil, divulgada em 21.10.2024 (<https://www.bb.com.br/site/pro-seu-negocio/tabela-de-tarifas-pj/>). A

instituição oferece condições que refletem os preços médios, sem onerar a Administração de forma excessiva. Assim, a análise tarifária demonstra que o Banco do Brasil S/A apresenta preços que garantem uma relação custo-benefício adequada para os serviços contratados, além de atender aos princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos técnicos operacionais**

- 4.1.1. Ser instituição financeira oficial, conforme exige a legislação vigente;
- 4.1.2. Possuir ampla rede de atendimento no Estado do Amapá, facilitando o acesso ao público-alvo;
- 4.1.3. Oferecer soluções tecnológicas avançadas, que garantam segurança nas transações bancárias;
- 4.1.4. Garantir a plena execução dos serviços bancários, em conformidade com as normas de governança e gestão pública;
- 4.1.5. Ter capacidade de atendimento adequada às demandas da DPE/AP;
- 4.1.6. Disponibilizar soluções para a aplicação de saldos financeiros conforme a legislação;
- 4.1.7. Oferecer sistema integrado de gestão financeira e bancária com o sistema utilizado DPE/AP (SIAFE - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá), conforme justificativa prevista no Estudo Técnico Preliminar.

### **4.2. Requisitos de suporte**

- 4.2.1. Deverá ser prestado suporte técnico e operacional com equipe disponível para resolver problemas operacionais e realizar atualizações de sistema de forma proativa, garantindo a integridade das operações e conformidade com os padrões estabelecidos.

### **4.3. Requisitos de segurança**

- 4.3.1. Assegurar que os sistemas utilizados para a prestação de serviços atendam aos mais altos padrões de segurança cibernética e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e outras regulamentações de segurança da informação aplicáveis.
- 4.3.2. Também deverá ser observada as políticas de *compliance*, gestão de riscos, governança e transparência, essenciais para a segurança das operações da DPE/AP e do FEDPAP.

### **4.4. Sustentabilidade**

- 4.4.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.
- 4.4.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, Setembro/2023, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).
- 4.4.3. Os critérios de sustentabilidade também devem abranger:
- 4.4.4. Critérios econômicos: atuar com transparência e eficiência financeira na gestão dos recursos públicos, com aplicação de taxas bancárias justas, buscando que o dinheiro público seja gerido de forma responsável, em conformidade com o princípio da economicidade; deve-se

priorizar investimentos socialmente responsáveis, garantindo que os saldos financeiros da DPE/AP sejam aplicados em carteiras de investimentos que respeitem critérios ambientais, sociais e de governança;

**4.4.5. Critérios ambientais:** utilizar tecnologia sustentável, que reduzam o impacto ambiental em suas operações, com uso de sistemas que minimizem o uso de papel;

**4.4.6. Critérios sociais:** deve se atentar quanto a inclusão e acessibilidade, com canais de atendimento acessíveis, bem como a capacitação de seus colaboradores e a criação de programas de responsabilidade social que beneficiem a comunidade, como apoio a iniciativas de educação financeira, inclusão digital e ações que beneficiem grupos sociais vulneráveis.

**4.4.7.** Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

#### **4.5. Subcontratação**

**4.5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6. Garantia da contratação**

**4.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pela razão constante no subitem 4.4.9.1 do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução dos serviços: imediatamente, após a assinatura do contrato.

**5.1.2.** A DPE/AP e o FEDPAP manterão o Banco do Brasil como captador exclusivo da arrecadação, processamento da folha de pagamento, pagamento a fornecedores, recebimento de créditos diversos, dentre outros;

**5.1.3.** O DPE/AP e o FEDPAP deverão enviar ao Banco do Brasil, as informações necessárias para o pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e contratados, através de arquivo eletrônico (arquivo remessa), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega autenticado pelo Banco do Brasil, informando a quantidade total de registros e o valor do montante a pagar;

**5.1.4.** Os arquivos remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor;

**5.1.5.** O Banco do Brasil S/A efetuará com autorização da DPE/AP e do FEDPAP e dentro dos prazos estabelecidos o débito dos valores relativos aos diversos pagamentos nas contas correntes;

**5.1.6.** Poderão ser abertas outras contas correntes, autorizadas pela DPE/AP, específicas para depósito de garantias vinculadas a contratos administrativos, com controle adequado de saldo e das obrigações respectivas;

**5.1.7.** O Banco do Brasil S/A, quando solicitado, encaminhará por meio digital, arquivo com os dados necessários para a abertura de conta corrente, se for o caso, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento dos dados cadastrais, formalizar a abertura das contas bancárias da DPE/AP;

**5.1.8.** O Banco do Brasil S/A deve assegurar a transferência de valores com disponibilidade de até 01 (um) dia para os créditos em conta de depósitos de titularidade dos beneficiários por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da

Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

**5.1.9.** O Banco do Brasil S/A deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamentos recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento;

**5.1.10.** O Banco do Brasil S/A poderá realizar o débito na conta corrente da DPE/AP e do FEDPAP dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos terceiros contratados e conveniados no mesmo dia da data do crédito, desde que autorizado pelos Contratantes;

**5.1.11.** Deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo remessa encaminhado pelos Contratantes;

**5.1.12.** O valor total dos créditos, referentes aos pagamentos que por algum motivo não forem realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente dos Contratantes, na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido;

**5.1.13.** O Banco do Brasil S/A disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição financeira;

**5.1.14.** O Banco do Brasil S/A deverá disponibilizar, caso os Contratantes necessitem, comprovante de pagamento realizado há pelo menos 5 (cinco) anos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**5.1.15.** Deverá disponibilizar documento que confirme o crédito dos pagamentos que exigem comprovação judicial na mesma data do respectivo pagamento;

**5.1.16.** O Banco do Brasil S/A, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelos Contratantes, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste instrumento.

## **5.2. Da guarda e aplicação das disponibilidades financeiras da DPE/AP e do FEDPAP**

**5.2.1.** As disponibilidades financeiras serão aplicadas em operações financeiras a serem indicadas pelos Contratantes, de acordo com o volume de recursos e opções do mercado financeiro.

**5.2.2.** Quando da assinatura do Contrato, e trimestralmente durante toda vigência do Contrato, o Banco do Brasil S/A deverá informar à Defensoria as opções existentes, que se enquadrem no perfil da DPE/AP e do FEDPAP, com baixo risco, remuneração e opções de resgate diário.

**5.2.3.** Deverá aplicar e reaplicar as disponibilidades financeiras de forma ininterrupta, exceto quando formalmente solicitado pelos Contratantes.

**5.2.4.** Os resgates serão realizados de acordo com o valor dos débitos processados no dia.

**5.2.5.** Quando necessário, os Contratantes solicitarão representantes do Banco do Brasil para acompanhar o desenvolvimento e a homologação das aplicações nas dependências da Defensoria Pública, quando não for possível ser feito remotamente.

## **5.3. Do pagamento a fornecedores e recolhimento de tributos e encargos sociais**

**5.3.1.** As ordens bancárias e as guias de recolhimento de tributos e encargos sociais serão processadas no dia em que forem transmitidas, preferencialmente por meio eletrônico, observado o formato de arquivo FEBRABAN.

**5.3.2.** O Banco do Brasil S/A deverá encaminhar aos Contratantes arquivo retorno no primeiro dia útil após o pagamento comprovando o devido pagamento e recolhimento dos tributos e encargos.

#### **5.4. Gerenciamento das contas correntes de arrecadação, pagamentos de fornecedores, recolhimento de tributos e encargos, repasses do executivo, depósitos de garantias contratuais e outras**

**5.4.1.** O Banco do Brasil S/A, no gerenciamento e processamento de todas as movimentações financeiras dos Contratantes, deverá recepcionar os créditos, processar as ordens de pagamentos, levantamentos e transferências de valores, disponibilizar arquivos retornos da arrecadação e pagamentos, disponibilizar extratos, relatórios com as movimentações financeiras, via “home banking” ou “Internet Bank”, dentre outras informações que venham a ser solicitadas pelos Contratantes.

#### **5.5. Do pagamento de pessoal: abertura e operacionalização da conta bancária**

**5.5.1.** Todas as remunerações serão creditadas pelo Banco do Brasil em conta-salário ou conta corrente de titularidade do Beneficiário.

**5.5.2.** Os Beneficiários poderão, a qualquer tempo, escolher a Instituição Bancária para receber a sua remuneração, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos procedimentos necessários à portabilidade para a instituição de seu interesse.

**5.5.3.** Todo Beneficiário deverá providenciar a abertura de conta-salário junto à Contratada. Caso o Beneficiário já possua conta no Banco do Brasil, na qual receberá suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio da instituição.

**5.5.4.** Nos casos em que o Beneficiário optar por conta de depósitos (conta-corrente), caberá ao Banco do Brasil as providências de abertura de conta-salário (neste caso, conhecida como “transitória”), valendo-se para a conformidade legal da abertura de conta, dos documentos fornecidos pelo correntista Beneficiário para a abertura da conta-corrente.

**5.5.5.** Para fins de operabilidade de crédito da folha de pagamento, o Banco do Brasil S/A, deverá providenciar, sempre que necessário, a abertura de uma conta-salário (neste caso conhecida como transitória), para cada conta de depósito para fins de crédito de remuneração decorrente da folha de pagamento da Defensoria Pública na forma da Resolução nº 3.402/2006 - BACEN, em, no máximo, 15 (quinze) dias.

**5.5.6.** Os dados que serão repassados à CONTRATADA para a abertura de contas-salário são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário - Padrão FEBRABAN 240 posições, entre outros: nome e CPF.

#### **5.6. Créditos das Contas-Salário**

**5.6.1.** Os procedimentos para crédito das remunerações deverão seguir os seguintes procedimentos:

**5.6.1.1.** Após a confecção da folha de pagamentos mensal (remuneração dos Defensores, servidores e estagiários) são gerados os arquivos do tipo TXT, xml ou outro a ser definido pela DPE/AP, com os valores líquidos, dados bancários e identificação dos Defensores, servidores, estagiários e dos pensionistas “Pensão Alimentícia”. Estes arquivos são transmitidos através de uma plataforma para o banco.

**5.6.1.2.** Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações não efetuados serão devolvidos pelo Banco do Brasil S/A em até 24 (vinte e quatro) horas da data designada para realização do crédito em conta do beneficiário.

**5.6.1.3.** Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item anterior, estes valores serão corrigidos pela Taxa SELIC do mês de referência.

**5.6.1.4.** Nos casos em que a Defensoria Pública realize o processamento de folha de

pagamento a maior a Defensor, servidor, estagiário, etc, os ressarcimentos devidos à DPE/AP serão efetuados mediante processo interno, a ser iniciado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

5.6.1.5. O serviço de pagamentos de salários será executado através do sistema de pagamentos do Banco do Brasil S/A (soluções de aplicativos para pagamentos de salários, títulos e benefícios), formalizado por intermédio do Convênio BB PAG.

## 5.7. Da troca de informações

5.7.1. A troca de arquivos e informações financeiras entre o Banco do Brasil S/A e a DPE/AP e o FEDPAP, deve ser realizada via internet banking, com a utilização de chaves e/ou tokens. No caso de indisponibilidade do serviço via internet banking, a troca de informações digitais poderá ocorrer por meio de outra solução tecnológica que garanta a segurança na troca das informações e que seja aprovada e autorizada pelos Contratantes e garantida a segurança das informações pelo Banco do Brasil S/A.

5.7.2. O Banco do Brasil S/A deverá comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, aos Contratantes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

5.7.3. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelos Contratantes.

## 5.8. Local e horário da prestação dos serviços

5.8.1. Os serviços serão realizados de forma **on-line**, com base na integração tecnológica entre o Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) e o sistema bancário da instituição contratada.

5.8.2. Os serviços bancários prestados de forma on-line garantirão que todas as transações financeiras ocorram **em tempo real**, permitindo que a DPE/AP e o FEDPAP tenham controle instantâneo sobre suas operações, incluindo acesso a saldos atualizados e extratos bancários, monitoramento de movimentações financeiras, acompanhamento de aplicações financeiras e rendimentos gerados a partir da disponibilidade de recursos.

5.8.3. O Banco do Brasil S/A deverá garantir um alto nível de segurança nas operações on-line, por meio da utilização de criptografia de dados para proteger as informações financeiras sensíveis, autenticação multifator e outros mecanismos de segurança avançados para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos sistemas, monitoramento contínuo de transações e detecção de atividades suspeitas ou não autorizadas.

5.8.4. Em caso de necessidade de instalação ou configuração dos computadores da DPE/AP, o local da execução de tais serviços deverá ocorrer na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Eliezer Levy, nº 1157, Central, Macapá/AP, CEP: 68.900-083, no Departamento de Gestão Financeira, Contabilidade e Prestação de Contas, das 08h00 às 13h00.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre os Contratantes e o Banco do Brasil S/A devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso da mensagem eletrônica para este fim.

**6.4.** São mecanismos formais de comunicação entre os Contratantes e a Contratada:

- 6.4.1.** Ordem de Execução de Serviço;
- 6.4.2.** Sistema de Abertura de Chamado;
- 6.4.3.** E-mail;
- 6.4.4.** Telefone.

**6.5.** Os Contratantes poderão convocar representantes do Banco do Brasil S/A para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **6.6. Preposto**

**6.6.1.** O Banco do Brasil S/A designará formalmente o seu preposto, no início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **6.7. Da fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato**

**6.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratual, como prevê o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **6.7.2. Fiscalização Técnica**

**6.7.2.1.** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

**6.7.2.2.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º e art. 20, II, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

**6.7.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.7.2.4.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.7.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.7.2.6.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual;

##### **6.7.3. Fiscalização Administrativa**

**6.7.3.1.** O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do Banco do Brasil S/A, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, como prevê o art. 21, incisos II e III da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

**6.7.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **6.7.4. Gestor do Contrato**

**6.7.4.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborar relatórios com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade administrativa. (art. 19, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

**6.7.4.2.** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de toda as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;

**6.7.4.3.** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.7.4.4.** Emitirá o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de comunicações de obrigações (art. 19, VI, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

**6.7.4.5.** Tomará providências para a formalização do processo administrativo para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 19, VIII da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

**6.7.4.6.** Deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Defensoria Pública, em atendimento ao que dispõe o inciso VII do art. 19 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

**6.7.5.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê na Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

**6.7.6.** A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23 da Portaria 36/2024 - DPE/AP.

**6.7.7.** O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade do Banco do Brasil S/A, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto será realizada através da fiscalização dos serviços, de acordo com aquilo que for mensalmente executado e entregue pelo Contratado.

#### **7.1.1. Do recebimento**

**7.1.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**7.1.1.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade da execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.1.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em

desacordo com as especificações e prazos constantes neste termo e no contrato.

### **7.1.2. Liquidação, prazo e forma de pagamento**

**7.1.2.1.** A presente contratação desobriga a realização de procedimento de atesto e liquidação de faturas, posto que a remuneração aos serviços prestados ocorre através do desconto de parte do saldo disponível na conta sob o título de tarifas.

**7.1.2.2.** O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá por meio de débito automático em conta corrente das Contratantes e corresponderá ao valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços efetivamente utilizados no mês anterior.

**7.1.2.3.** Quando o vencimento coincidir com dia não útil, o débito ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**7.1.2.4.** As despesas com as taxas de administração (definida no momento da aplicação) dos fundos de investimentos do Banco do Brasil S/A nos quais a DPE/AP e o FEDPAP aplicarem as suas disponibilidades financeiras, serão pagas mediante cobrança diretamente do patrimônio líquido do fundo (saldo investido), conforme prática do mercado financeiro, quando e se efetivamente aderidos e utilizados.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** A necessidade será atendida via contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua e ininterrupta, sem fixação de quantitativo mínimo, com o objetivo de viabilizar as atividades financeiras da DPE/AP e do FEDPAP por meio de prestação de serviços bancários, tais como gerenciamento de contas correntes de arrecadação, pagamento de fornecedores, recolhimento de tributos e encargos, repasses do executivo, de convênios, de recursos de emendas parlamentares, dentre outros, depósitos de garantias contratuais, guarda e aplicação da disponibilidade financeira e processamento da folha de pagamento, a fim de garantir que a DPE/AP e o FEDPAP alcancem de forma eficaz e eficiente os seus fins institucionais.

### **Regime de execução**

**8.2.** O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, a Contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.3.1. Habilitação jurídica:**

**8.3.1.1.** Cópia do contrato social ou estatuto, com alterações e consolidações em vigor.

**8.3.1.2.** Ata da Assembleia Extraordinária publicada no ano de 2024.

**8.3.1.3.** CPF e RG do representante

#### **8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

**8.3.2.3.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.2.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**8.3.2.5.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça Do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### **8.3.3. Qualificação econômico-financeira**

**8.3.3.1.** Índice de Basileia, que não poderá ser inferior a 8%; índice de capital nível I, que não poderá ser inferior a 6% e índice de capital principal que não poderá ser inferior a 4,5%, comprovados mediante a apresentação de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do últimos 02 (dois) exercícios sociais já apresentados ao Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente.

### **8.3.4. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

**8.3.4.1.** Comprovação de autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.760,53** (trinta mil setecentos e sessenta reais com cinquenta e três centavos) para a Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP e **R\$ 166,12** (cento e sessenta e seis reais com doze centavos) para o Fundo Especial da Defensoria Pública do Amapá - FEDPAP.

## **10. TERMO DE CONTRATO**

**10.1.** A contratação será formalizada por instrumento contratual, cuja elaboração se dará em consonância com Contrato Único de Prestação de Serviços - Cláusulas Gerais, devidamente juntada aos autos e os serviços previstos no subitem 5.6 serão formalizados através da adesão ao Convênio BB PAG.

**10.2.** Importa registrar que, para o objeto em questão, a Administração Pública figura na posição de usuário dos serviços bancários, visto que os serviços dessa natureza são abrangidos pelos típicos contratos de adesão.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, no exercício de 2024.

**11.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE/AP)</b>	<b>Fundo Especial da Defensoria Pública (FEDPAP)</b>
<b>Gestão/Unidade:</b> 05101 - Defensoria Pública do Estado do Amapá	<b>Gestão/Unidade:</b> 05301 - Fundo Especial da Defensoria Pública
<b>Fonte de Recursos:</b> 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos	<b>Fonte de Recursos:</b> 759 - Recursos Vinculados a Fundos

<b>Programa de Trabalho:</b> 03.122.0024 - Defensoria Presente Muda a Vida da Gente	<b>Programa de Trabalho:</b> 03.122.0025 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP
<b>GND:</b> 3 - Outras Despesas Correntes	<b>GND:</b> 3 - Outras Despesas Correntes

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência:** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item acima deste contrato;

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do item acima deste contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1. Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**12.2.4.2. Compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

(art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**12.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.8.4.** os danos que dela provieram para as Contratantes;

**12.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**12.10.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.11.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

**12.13.** Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contrato administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **13. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**13.1.** Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de

complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo de contratação, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Aviso de Contratação Direta.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Tainá Vanessa Chagas Ribeiro Melo**

Assessora Técnica - Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE-AP

Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **taina vanessa chagas ribeiro melo**, Assessora Técnica, em 04/12/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0058840** e o código CRC **3961AAC6**.